



**LEI Nº 404/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**"Dispõe sobre a criação da Macrozona Sul do Município de Urandi e do Sub- Distrito de Salinas"**

O **PREFEITO DE URANDI**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Urandi – Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criada a Macrozona Sul do município de Urandi conforme disposto na Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Urandi e na Lei de Ordenamento Territorial e Ambiental, sendo seu território configurado na seguinte jurisdição espacial:

**I – Porção Norte do Território Municipal** – Compreende o povoado do Salinas, a comunidade de Barra do Rio Verde e demais povoados existentes na área desta Macrozona, todas estas sob sua jurisdição, conforme descrito na lei de Ordenamento Territorial Ambiental.

**Artigo 2º.** O Sub-Distrito de Salinas em conformidade com a Lei Estadual Complementar nº002 de 04 de maio de 1990 poderá ser elevado a condição de Distrito desde que atenda aos requisitos necessários previstos em lei de acordo com os seguintes critérios:

- I -** População, eleitorado e arrecadação não inferior à quinta parte do exigido para a criação de Município ou do verificado em unidade já existente;
- II -** Existência, na Sede, de população não inferior a um vinte mil avos da estimativa para o Estado;
- III -** Delimitação da área com descrição das respectivas divisas.

**Artigo 3º.** Os limites estabelecidos por esta macrozona estão descritos no Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes desta Lei e se apresentam com a seguinte descrição:



- I - Ao Norte limita-se com: os limites da Macrozona Central e Leste;
- II - Ao Sul limita-se com: a divisa intermunicipal de Espinosa- MG;
- III - A Leste limita-se com: o limite da Macrozona Leste em toda sua extensão;
- IV - A Oeste limita-se com: o limite da Macrozona Oeste.

**Artigo 4º.** A sede desta Macrozona será na comunidade do Salinas.

**Artigo 5º.** O perímetro urbano do Sub-Distrito de Salinas será delimitado em Lei específica com Mapa de Localização e Memorial Descritivo, quando da Revisão do Plano Diretor Participativo.

**Artigo 6º.** A Macrozona de Estruturação e Requalificação Urbana do Sub-distrito de Salinas, será delimitada em Lei específica com Mapa de Localização e Memorial Descritivo, quando da Revisão do Plano Diretor Participativo.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi – BA, 10 de Junho de 2025.

**Warlei Oliveira de Souza**  
Prefeito Municipal